

3592441

08012.000068/2017-18

PROTOCOLIST



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Officio-Circular nº 4/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 17 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Linea e Punto, modelos 2009 a 2012, para inspeção e, se necessário, substituição do eixo traseiro dos veículos.

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da primeira fase da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada "(...) eventual existência de microtrinca, ou, em alguns casos, trinca na borda da travessa do eixo traseiro dos veículos afetados". Desse modo, "eventuais trincas, originadas durante falha no processo de cunhagem da borda do eixo, podem causar a concentração de tensões, possibilitando a origem de eventuais inconvenientes, tais quais: ruído excessivo, desalinhamento do volante e potencial dificuldade no desenvolvimento da velocidade desejada pelo condutor, considerando que, em alguns casos, pode haver contato do pneu com a proteção plástica da carroceria, e, em casos extremos, potencializar o risco de ocorrência de acidente cóm eventuais prejutzos e danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso teléfone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MORETRA E LOPES~

· Coordenador-Gerál de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 17/01/2017, às 20:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 3592441 e o código CRC EIEF5653

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 08012.000068/2017-18

SEI ñº 3592441

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3590506

08012.000068/2017-18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 7/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON PROCESSO Nº 08012.000068/2017-18

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Linea e Punto, modelos 2009 a 2012, para inspeção e, se necessário, substituição do eixo traseiro dos veículos:

Senhor Coordenador-Geral,

- 1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Linea e Punto, modelos 2009 a 2012, para que seja providenciada a inspeção e, se necessária, a substituição do eixo traseiro dos veículos.
- 2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 26 de janeiro de 2017, abrange 113.512 (cento e treze mil, quinhentos e doze) automóveis, produzidos em Betim/MG, no período de 05 de janeiro de 2009 a 15 de junho de 2011, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 9BD11056991505203 a 9BD11056CC1542284, para os veículos Linea; e 9BD11812191065435 a 9BD118181C1165352, para os veículos Punto, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

	•
AC	. 174
AĽ,	, 983 ·
AP	203
AM	1252
BA	5679
·CE .	1996
DF	6197
ES	2078
GO ₹	2897
MA	1437.
МT	937
MS	985
MG	16965
-PA	1338
PB	1023
PR	6858
PE	2741
PI	972
RJ	8488
RN,	978
RS	5654

•	21
RO	780
, RR	[*] 226 (
SC	5433
SP	3597,1
SE	973
TO	294
TOTAL	113,512

- 3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter identificado "(...) eventual existência de microtrinca, ou, em alguns casos, trinca na borda da travessa do eixo traseiro dos veículos afetados".
- 4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "eventuais trinças, originadas durante falha no processo de cunhagem da borda do eixo, podem causar a concentração de tensões, possibilitando a origem de eventuais inconvenientes, tais quais: ruído excessivo, desalinhamento do volante e potencial dificuldade no desenvolvimento da velocidade desejada pelo condutor, considerando que, em alguns casos, pode haver contato do pneu com a proteção plástica da carroceria, e, em casos extremos, potencializar o risco de ocorrência de acidente com eventuais prejuízos e danos físicos e materiais ao motorista, passageiros e terceiros".
- 5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "após a realização de investigações, testes e estudos internos, os quais foram concluídos em dezembro de 2016, a FCA constatou a possibilidade de existência de microtrinca ou, em alguns casos, trinca na borda da travessa do eixo traseiro dos veículos afetados por fadiga devido a variações no processo produtivo que ocorreram no período entre janeiro de 2009 e junho de 2011".
- Vale frisar que foi solicitado o prazo máximo de 10 dias para juntada do Plano de Mídia e os custos efetivos de veiculação contados do protocolo da presente apresentação da campanha, o que se concede.
 - 7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela, bem como sustenta que inexistem ações judiciais ou administrativas e reclamações de consumidores, em trâmite no País, relacionadas ao objeto desta campanha.

É o relatório.

- 8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, não apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia, com os custos efetivos de veiculação, de que trata o artigo 2°, §1°, inciso VII da Portaria supracitada, bem como por ter deixado de informar a data (dia, mês e ano) da constatação do defeito:
- 9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Plano de Mídia, com os custos efetivos de veiculação, bem como informe a data (dia, mês e ano) da constatação do defeito e do início da investigação (dia, mês e ano). Ademais, para que esclareça o número total de veículos afetados na presente campanha, tendo em vista que o número apresentado pela empresa (113.512) diverge da soma de todos os estados citados na tabela de distribuição geográfica (página 04 da petição 112.075). Igualmente, para que encaminhe nova tabela de distribuição geográfica dos veículos, com base no detalhamento pormenorizado dos modelos afetados, ou seja, no sentido de relacionar especificamente cada modelo com seu respectivo estado (veículos FIAT LINEA estado A quantidade B; estado C quantidade D; veículos FIAT PUNTO estado A quantidade B; estado C quantidade D).
- 10. Por fim, sugiro a remessa de Oficio Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Oficios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 17/01/2017, às 20:58, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador (a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 17/01/2017, às 21:50, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informándo o código verificador 3590506 e o código CRC 9C243FC8

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012:000068/2017-18

SE1 nº 3590506

